

PLANO DE TRABALHO





ESPORTE E CIDADANIA

JUDÔ DE OURO

ANO II



I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Esporte e Cidadania Judô de Ouro – Ano II

Período de Execução: 12 meses

Local de Execução: Arena Mariana



II. OBJETO

Este projeto visa garantir a continuidade do Esporte e Cidadania Judô de Ouro por mais 12 meses, assegurando condições ideais para a manutenção das ações esportivas e educacionais realizadas pela Fundação Aleijadinho em Mariana, Minas Gerais. O projeto oferece aulas de judô, incluindo judô para pessoas com deficiência (PCD), destinadas a crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, matriculados na rede básica de ensino.

A proposta atende diretamente crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, fortalecendo o esporte educacional e promovendo direitos fundamentais, com destaque para inclusão e cidadania. Nossa missão é democratizar o acesso ao esporte como ferramenta de transformação social e formação integral, sobretudo em comunidades vulneráveis.

A metodologia se fundamenta em três princípios-chave:

1. Ensinar esporte para todos.

Ensinar o esporte com a premissa de inclusão e participação de todos, independentemente da habilidade técnica, potenciais e limitações individuais.

2. Ensinar bem o esporte para todos.

Transmitir o conhecimento sobre o esporte de maneira que todos aprendam a jogá-lo com competência técnica e tática, possibilitando trabalhar a reflexão, co-gestão e aprendizagem.

3. Ensinar mais do que esporte para todos.

Ensinar o esporte de forma que os alunos se apropriem de conhecimentos nas áreas de saúde, cultura, cidadania, protagonismo e comunidade.

A partir desses princípios, definimos nossa metodologia dentro dos conceitos de Esporte Educacional.

Para alcançar os objetivos do esporte educacional, atender aos marcos legais esportivos e educacionais e, ainda, em consideração à realidade brasileira, no que se refere à prática esportiva nas diferentes regiões e comunidades, sugere-se alguns princípios pedagógicos para o ensino e prática do esporte na dimensão educacional. Inclusão, Construção Coletiva, Diversidade, Educação Integral e Autonomia.



III. OBJETIVO GERAL

Promover, no contraturno escolar, o ensino e a prática de judô e judô PCD, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar a manutenção do núcleo esportivo em Mariana/MG.
- Oferecer a prática educativa do judô, incentivando a interação social e o desenvolvimento integral dos beneficiários.
- Garantir a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência (PCD) ao esporte e à inclusão social.
- Democratizar o acesso ao esporte como instrumento de inclusão social e formação cidadã.
- Melhorar a sociabilidade, autoestima e desempenho motor dos jovens atendidos.
- Fortalecer o vínculo com escolas e espaços educativos como estratégia de apoio pedagógico.
- Estimular a profissionalização dos núcleos esportivos por meio da capacitação e geração de renda para os profissionais envolvidos.

V. METODOLOGIA

1. Recursos Humanos

Equipe Técnica:

1. Professor de Judô (20h/semana): contratado como CLT, responsável por ministrar aulas, registrar presença, gerenciar inscrições e divulgar vagas.
2. Monitor de Judô (20h/semana): contratado como CLT, auxilia nas aulas, organização de documentos e apoio pedagógico.
3. Coordenador Técnico (20h/semana): contratado como CLT, organiza horários, monitora atividades, acompanha frequência, realiza capacitação da equipe, organiza documentos administrativos, arquivamento de dados, notas fiscais, orçamentos, extratos e demais registros que demonstrem veracidade da execução do projeto.

Equipe de Apoio (contrapartida da Fundação Aleijadinho)

1. Assessor de Imprensa: responsável pela comunicação e divulgação do projeto.





2. Materiais (contrapartida da Fundação Aleijadinho)

A Fundação Aleijadinho fornecerá materiais esportivos, uniformes (camisa, short, kimono e faixa) e itens necessários para a execução das atividades.

3. Seleção dos Beneficiários

Serão disponibilizadas 145 vagas (6 turmas). 70% das vagas serão destinadas a alunos da rede pública, seguindo o Decreto 6.180/2007. Seleção por ordem de chegada, com divulgação em escolas e comunidades locais.

4. Aulas e Organização

- Turmas: 6 grupos de até 25 alunos (145 beneficiários).
- Local: Arena Mariana.
- Frequência: 2 encontros semanais, com duração de 1h30 cada.

5. Eventos Esportivos

Realização de festivais internos para estimular a prática esportiva, fortalecer vínculos e promover a integração social.

6. Monitoramento e Avaliação

- Monitoramento por listas de frequência e observações dos professores.
- Avaliação por meio de questionários de satisfação aplicados a alunos e responsáveis.

7. Prestação de Contas

Relatório parcial no 6º mês e final em até 30 dias após o término do projeto.

VI. JUSTIFICATIVA

O judô é reconhecido pela UNESCO como um esporte ideal para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, promovendo disciplina, autoconfiança e respeito ao próximo. O projeto busca disseminar a prática inclusiva do judô em comunidades vulneráveis, garantindo acesso a atividades que fomentam saúde, cidadania e qualidade de vida.

A Fundação Aleijadinho, fundada em 1996, é referência em transformação social na região. Com o "Esporte e Cidadania Judô de Ouro", lançado em 2017, a organização vem promovendo inclusão social por meio de núcleos esportivos estruturados.



Desde sua criação, todos os núcleos têm sido gerenciados nas dimensões pedagógicas e administrativas utilizando como estratégia atividades esportivas, sociais e educativas com o objetivo de contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos e transformadores da sua realidade, na perspectiva de diminuição da vulnerabilidade.

Promovemos hábitos saudáveis, diversão, integração, educação, iniciação esportiva e qualidade de vida, visando à satisfação pessoal do indivíduo, sem restrição de capacidade física e técnica.

Além disso, o projeto visa garantir a formação de cidadãos dignos, sensíveis, orgulhosos de sua origem e de sua comunidade, capazes de serem reconhecidos pela sociedade por seus valores morais e éticos; estimulando e desenvolvendo a capacidade dos jovens de promover em suas comunidades e na cidade, uma cultura de tolerância e paz; criando nestas comunidades uma cultura de cuidado e atenção com as questões ambientais, para que novos atores divulguem e disseminem práticas de consumo sustentáveis na cidade.

VII. METAS

Metas Qualitativas:

1. Reduzir a evasão escolar: Acompanhamento escolar permanente dos alunos.

Indicador: Relatório de frequência e desempenho escolar.

2. Aprimorar os profissionais envolvidos: Participação em reuniões pedagógicas.

Indicador: Relatórios das reuniões.

Metas Quantitativas:

1. Manter 80% de assiduidade nas aulas:

Indicador: Lista de presença.

2. Atender 80% de alunos da rede pública:

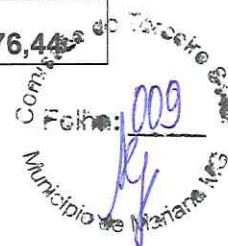
Indicador: Fichas de inscrição com comprovação de matrícula em escolas públicas.

VIII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

XI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA				
AÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO (*)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR POR AÇÃO
		INÍCIO	DURAÇÃO	
ATIVIDADE(S) FIM				
1	Recursos Humanos	Data da assinatura do TC	12 meses	R\$ 141.076,44



TOTAL ATIVIDADE FIM	R\$ 141.076,44
---------------------	----------------



Ouro Preto, 25 de fevereiro de 2025.



Márcio Fernandes Guimarães

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A FUNDAÇÃO ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA – O ALEIJADINHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, residente e domiciliado nesta Cidade e a instituição **FUNDAÇÃO ANTONIO FRANCISCO LISBOA O ALEIJADINHO**, com sede na Rua Hugo Soderi, nº 21 – A, bairro Saramenha, Ouro Preto/MG, CEP 35402-492, inscrita no CNPJ sob o nº 01.241.361/0001-92, neste ato representado por seu presidente, Márcio Fernandes Guimarães, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 2610/2025 relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a manutenção administrativa da Entidade e para a realização do projeto Esporte e Cidadania Judô de Ouro – ANO II, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, COMUNICAÇÃO E EVENTOS que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário Bruno Ricardo de Freitas, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada por HELERSON FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 052.548.646-13 e WESLEI CARLOS DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 018.195.316-19, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 141.076,44 (cento e quarente e a um mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;
- j) Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997.
- k) Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997.

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- q) Não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997;
- r) Com exceção do período eleitoral de que trata o art. 73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, exceto nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.
- t) Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997;
- u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

v) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **25 de abril de 2025** e terá duração até **30 de abril de 2026**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 141.076,44 (cento e quarenta e um mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS, na dotação orçamentária nº **25.001.27.812.0014.051.335043 1500 Ficha 642** serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO, por meio do relatório de execução do objeto, do relatório de execução financeira e dos documentos listados nos incisos III a XI do art. 81 c/c art. 86 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se a inserir, de forma ostensiva e padronizada, a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Mariana em todos os materiais de divulgação, comunicação e sinalização relacionados às atividades, eventos, torneios e demais ações realizadas no âmbito da presente parceria, inclusive em mídias impressas e digitais, peças publicitárias, faixas, banners, uniformes, camisetas, painéis, folders, panfletos, telões e outros suportes utilizados para fins de promoção ou informação ao público.

§1º A aplicação da logomarca deverá observar as diretrizes do manual de identidade visual do Município, devendo os materiais ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos, a fim de assegurar a conformidade com os padrões institucionais estabelecidos.

§2º É expressamente vedada a veiculação, nos materiais mencionados no caput, de nomes, símbolos, slogans, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

§3º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

cabíveis, inclusive suspensão dos repasses ou rescisão do presente Termo de Colaboração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 25 de abril de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Márcio Fernandes Guimarães

Presidente da Fundação Antônio Francisco Lisboa – O Aleijadinho

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF